

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 024/2021

I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa ARTES GRAFICAS EDITORA DO NORDESTE CNPJ: 63.251.094/0001-91, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 024/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

Tempestividade: No Pregão Eletrônico, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão. Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

As razões do pedido de impugnação da Licitante ARTES GRAFICAS EDITORA DO NORDESTE CNPJ: 63.251.094/0001-91 tem as seguintes alegações:

O Edital impossibilita dos fornecedores de apresentarem cotação devido a falta de informações técnicas que lhes permitam calcular o custo de produção.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

O licitante alega não informações suficientes no edital para cotação, sendo uma delas informações técnicas, o interessado a qualquer tempo pode entrar em contato com o órgão para retirada de dúvidas que venha a subsidiar na elaboração da proposta não sendo isso empecilho para apresentação de Proposta.

As especificações técnicas são elaboradas pelos setores competentes pelo Termo de referência, no qual compreendem que as especificações são suficientes para elaboração de proposta, não havendo qualquer impedimento ou ilegalidade.

Os itens dispostos, assim como especificações e organização em lotes são discricionários da administração, não havendo qualquer irregularidade quanto a isso, sendo os mesmos encaminhados pelas secretarias ao setor responsável pela licitação de acordo as demandas levantadas.

Quanto a obrigatoriedade sobre a anexação do valor estimado no edital, já existe entendimento sobre o caso nos Tribunais Superiores, de acordo com a jurisprudência do TCU, de fato, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital quando a licitação é promovida na modalidade pregão, a exemplo do acórdão 1.513/2013 – Plenário:

“Há que se considerar que a Lei 8.666/93, norma geral sobre licitações, em seu art. 40, §2º, inciso II, dispõe, explicitamente, que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo ao edital, dele fazendo parte integrante. Por sua vez, a Lei 10.520/02, que se consubstancia em lei específica que trata da licitação, na modalidade de pregão, exige o orçamento detalhado na fase preparatória, mas não estabelece a mesma exigência para a inclusão do orçamento ao edital, mantendo-se silente a esse respeito. Entretanto tal silêncio não permite inferir, de forma alguma, que a referida lei esteja a vedar a anexação do orçamento ao edital. Apenas ela não estabelece tal obrigatoriedade.”

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Ratificamos mais uma vez que o licitante pode a qualquer momento dirimir suas dúvidas quanto ao edital nos canais de comunicação constantes no edital de modo a esgotar todos os questionamentos pertinentes.

IV - CONCLUSÃO

Em resumo, para estas exigências contidas no edital são mais do que suficientes para garantir a contratação da proposta mais vantajosa e segura para a administração.

Totalmente desnecessário a dilatação de prazo levando em consideração princípios como da economicidade, em que geraria um ônus para administração pública para isso como exemplo pagamento de publicidade de atos dentre outros. O princípio da eficiência também seria lesado, atrasando todo o procedimento de contratação.

Assim, concluiu-se a inconsistência das argumentações apresentadas pela licitante, não tendo a recorrente logrado êxito em amealhar elementos que conduzissem o alterar edital para tal exigência.

V - DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe IMPROCEDENTE. Esta é a decisão.

Publique-se
Ruy Barbosa, 13 de maio de 2021.

Felippe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043